

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.723 DE 30 DE JULHO DE 2024

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 30/07/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/009443/2024, referente ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa UTC ENGENHARIA S/A para a atividade de “operações de infraestrutura portuárias, atracação, movimentação de cargas e resíduos, estocagem, logística e demais serviços de apoio logístico para atividades offshore, serviços de reparo e desmonte naval em embarcações, fabricação e montagem de módulos para plataformas offshore, Movimentação de óleo Diesel Marítimo por modal terrestre e marítimo, hidrojateamento de convés de embarcações e pintura, localizada na Avenida do Contorno nº 273, Barreto, Município de Niterói,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVPEGPT/3230/2024, da SERVPEG/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação – LO para a empresa UTC ENGENHARIA S/A para a atividade de operações de infraestrutura portuárias, atracação, movimentação de cargas e resíduos, estocagem, logística e demais serviços de apoio logístico para atividades offshore, serviços de reparo e desmonte naval em embarcações, fabricação e montagem de módulos para plataformas offshore, Movimentação de óleo Diesel Marítimo por modal terrestre e marítimo, hidrojateamento de convés de embarcações e pintura, localizada na Avenida do Contorno nº 273, Barreto, Município de Niterói.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 06 (seis) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente